



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.470, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.470, de 17 de janeiro de 2022:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei nº 1.470, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores municipais, Efetivos e Comissionados, subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários e proventos dos Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza-RS e concede aumento real aos Servidores Efetivos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.470, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 478, de 25 de outubro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.530, de 22 de março de 2018, dar-se-á pela aplicação de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento), referente ao IPCA aferido no período de janeiro à dezembro de 2021, sobre os vencimentos dos Servidores municipais, Efetivos e Comissionados, subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários e proventos dos Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza-RS.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.470, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido aos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Santa Tereza-RS, aumento real da remuneração na razão de 3% (três por cento).” (NR)

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza

Alencar Zaffari
Presidente

Domingos Valentin Vignatti
Vice-Presidente

Marcio Pilatti
Secretário



**Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para correção de vício de iniciativa.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo no que diz respeito à revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo cabe à Mesa Diretora conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, sob pena caracterização de interferência entre poderes, o que viola frontalmente a independência prevista no artigo 2º da Constituição Federal.

Desta forma, é de competência desta Casa a fixação do reajuste de seus membros, bem como de seus servidores.

Assim, solicitando a colaboração e entendimento dos demais membros desta Câmara, pedimos pela aprovação da presente Emenda Modificativa afim de corrigir tal lapso e oportunizar que os servidores não sejam prejudicados com o erro do Executivo na apresentação do Projeto e possam receber o reajuste e o aumento real ainda nesta folha de janeiro.

Santa Tereza, 24 de janeiro de 2022. 29º de Emancipação.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Tereza

Alencar Zaffari
Presidente

Domingos Valentin Vignatti
Vice-Presidente

Marcio Pilatti
Secretário